



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33761	pág. 517
de: 14 / 05 / 2018	
Caderno: Public. i. Divisões	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 182/2018	
INTERESSADO (A):	Cindy Batista Paredes
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM – Resolução nº 008/2014 – Decisão nº 033/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001284.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da bolsista **Cindy Batista Paredes**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "Avaliação das escalas de dor utilizadas em pacientes oncológicos Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON)", no âmbito do PAIC/AM – UEA, sob a coordenação institucional do Dra. Jéssica Mie Ferreira Koyama Takahashi;

b) a mensagem eletrônica encaminhada pelo Dr. Antônio Manuel Sousa, na qual informa não ter orientado a discente **Cindy Batista Paredes**, vez que seu projeto foi "REPROVADO" no processo de seleção da UEA;

c) o parecer nº 100/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada, por descumprimento do art. 26 da Resolução nº 008/2014 e do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Cindy Batista Paredes**, no âmbito do PAIC/AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da Reprovação da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 28 de março de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro